



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 34/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 3 de março de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 5/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 5/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 5/2015, o qual revoga o artigo 149 e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.706, de 07 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, 39 e 61, §1º da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, e 34, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e artigos 53, §1º, inciso III, e 198, inciso VII do Regimento Interno.

Contudo, opino pela confecção de emenda modificativa, alterando-se a redação do artigo segundo do Projeto de Lei Complementar, nos seguintes termos: "*Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação*".

Sem prejuízo, junta-se cópia do ofício n.º 33/2015, desta Assessoria da Presidência, a qual analisou a inconstitucionalidade do artigo 149 e seu parágrafo único, motivo da requisição do douto membro do Ministério Público para revogá-los.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP

